



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX (27) 3258-3946
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

LEI Nº 1.329/2002

Dispõe sobre a instituição, no Município de João Neiva, da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de João Neiva, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149 – A da Constituição Federal.

§ 1º – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

§ 2º - Fica limitada em R\$ 15,00 (quinze reais), a contribuição máxima para os consumidores da classe rural, e em R\$ 30, 00 (trinta reais) a contribuição para as demais classes.

Art. 2º – É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º – Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município, e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora titular da concessão no território do Município.

Art. 4º – A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica, constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º – As alíquotas de contribuição são diferenciadas, conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º – Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 Kw/h/mês e da classe rural com consumo de até 70 Kw/h/mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX (27) 3258-3946
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º – O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º – O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para iluminação pública, e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º – O montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo, será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º – Servirá como título hábil para a inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária, que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º – Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal em vigor.

Art. 7º – Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, a ser administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único – Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP, para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Escelsa- Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA


AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX (27) 3258-3946
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 9º – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N° 0809, de 15 de dezembro de 1997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 30 dias do mês de dezembro de 2002.


Aluizio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de dezembro de 2002.


Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX (27) 3258-3946
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Grupo: B

Classe: Residencial Baixa Renda

Faixa KWh

00 a 50 KWh/mês	isento
51 a 70 KWh/mês pública	2,05% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
71 a 100 KWh/mês pública	2,39% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
101 a 150 KWh/mês pública	2,73% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
151 a 180 KWh/mês pública	3,08% da tarifa de fornecimento de iluminação pública

Grupo: B

Classe: Residencial

Faixa KWh

00 a 50 KWh/mês	isento
51 a 70 KWh/mês pública	3,17% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
71 a 100 KWh/mês pública	4,73% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
101 a 150 KWh/mês pública	6,78% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
151 a 200 KWh/mês pública	9,93% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
201 a 300 KWh/mês iluminação pública	12,17% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
301 a 400 KWh/mês iluminação pública	12,40% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
401 a 500 KWh/mês iluminação pública	12,53% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
Acima de 500 KWh/mês pública	12,64% da tarifa de fornecimento de iluminação pública

Grupo: B

Classe: Demais Classes

Faixa KWh

00 a 30 KWh/mês pública	3,50% da tarifa de fornecimento de iluminação pública
-------------------------	-------------------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX (27) 3258-3946
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

31 a 50 KWh/mês pública	4,21%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
51 a 70 KWh/mês pública	6,96%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
71 a 100 KWh/mês pública	9,70%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
101 a 150 KWh/mês iluminação pública	11,89%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
151 a 200 KWh/mês iluminação pública	16,01%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
201 a 300 KWh/mês iluminação pública	18,87%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
301 a 400 KWh/mês iluminação pública	19,07%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
401 a 500 KWh/mês iluminação pública	19,44%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
Acima de 500 KWh/mês pública	19,63%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública

Grupo: A

Classe: Residencial

Faixa KWh

Até 1.000 KWh/mês iluminação pública	26,69%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
1.001 a 5.000 KWh/mês pública	50,18%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
Acima de 5.000 KWh/mês pública	74,73%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública

Grupo: A

Classe: Demais Classes

Faixa KWh

Até 1.000 KWh/mês iluminação pública	74,73%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
1.001 a 5.000 KWh/mês pública	99,28%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública
Acima de 5.000 KWh/mês pública	199,63%	da tarifa de fornecimento de iluminação pública

Classe: Zona Rural

00 a 70 KWh/mês	isento
acima de 70 KWh/mês	2% da tarifa de fornecimento de iluminação pública